

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

1524



ESTADO DE SÃO PAULO

Lei n. 790 ✓

[27 de outubro de 1.972]

Dispõe sobre a concessão de direito de exclusividade à Companhia Municipal de Gás de São Paulo - COMGAS-SP, para instalação e operação de serviço de / distribuição de gás canalizado e de outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu NELSON MANZANARES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica outorgada à Companhia Municipal de Gás - COMGAS, de São Paulo, o direito exclusivo para instalação e operação de fornecimento de gás canalizado no / Município.

§ 1º - O direito de que trata este artigo vigorará pelo prazo de 40 anos.

§ 2º - A exclusividade mencionada não abrange o fornecimento de gás engarrafado nem exclui o direito de atuais ou futuros distribuidores de operarem por este específico processo.

ARTIGO 2º - Em cumprimento à presente lei, o Prefeito deverá expedir, dentro de trinta dias, ato de concessão de direito exclusivo à COMGAS para instalação e operação de fornecimento de gás canalizado no município, podendo fazê-lo isolada ou conjuntamente com outros municípios da região.

ARTIGO 3º - O Prefeito Municipal fica autorizado a firmar contrato de concessão de serviço público com a COMGAS para a execução do objeto desta lei, assim que a empresa esteja em condições de iniciar as atividades necessárias à prestação do serviço, obedecidas as condições seguintes:

- I - o prazo de concessão exclusiva não poderá ser inferior a 30 anos, nem superior a 40 anos.
- II - a empresa se obrigará a manter serviço adequado e permanentemente atualizado.
- III - as tarifas deverão ser módicas porém capazes de garantir a melhoria e a expansão do serviço e a justa remuneração do capital, conforme previsto no artigo 167 da Constituição Federal.
- IV - haverá fiscalização permanente do Poder Público Municipal sobre o desempenho do concessionário.
- V - o contrato de concessão deverá prever as multas, responsabilizações, e casos de rescisão unilateral da concessão pelo Município.
- VI - as despesas de instalação da canalização, até e medidor, inclusive, correrão por conta e risco da COMGAS, sem qualquer ônus para o Município e para os munícipes.
- VII - a COMGAS se compromete a retirar e a repor, por sua conta, a parte da pavimentação ou passeio público removida para a instalação dos tubos condutores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O contrato de concessão poderá se consubstanciar em um único

-(continua)-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

1525

Lei n. _____

()

Dispõe

-(fls.2)-

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu NELSON MANZANARES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

documento ainda que dele façam parte como outorgantes concedentes diversos Municípios da região.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas / as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 27 de outubro de 1972.-

NELSON MANZANARES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data.


OTÁVIO COSTA
-RESP. PELO EXP. DA SECRETARIA-